



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
AV. BOM JESUS, S/N - CENTRO - AVELINO LOPES/PI



CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº 30/2019

**CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI E
BRÁULIA NOGUEIRA LIMA**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, inscrito no CNPJ nº 06.554.281/0001-00, situado na Avenida Bom Jesus, nº 213, Centro, Avelino Lopes - Piauí, telefone (89) 3575-1476, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Avelino Lopes, Estado do Piauí.

CONTRATADA: ZEZILDA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, inscrita no RG nº 35.665.622-6, CPF nº 565.613.503-9, residente e domiciliada na Av. Bom Sergio Gama, 422 Centro, Avelino Lopes-PI (CEP-64965-000), tendo em vista o processo de inexigibilidade acima referido, têm por justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NAS FUNÇÕES DE ASSESSORA DE CONTABILIDADE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE AVELINO LOPES-PI.



1.2 O procedimento por completo, bem como seus anexos e a proposta do **CONTRATADO** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATADO** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), incidindo os descontos legais.

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1 já inclui os custos decorrentes da prestação dos serviços objeto deste instrumento, bem como as despesas com o deslocamento do contratado quando da prestação dos serviços e demais despesas como hospedagem e alimentação por conta da contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS.

3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, respectivamente, objeto desta licitação correrão à conta da FPM/ICMS/ISS e ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.

Elemento da despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços Pessoa física.
020.700.3.1.90.04.00-Contratação por Tempo determinado;

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

5.10 presente contrato terá vigência até a data de 31/12/2019, contando-se o prazo a partir da data de assinatura.



5.2 A vigência do contrato, prevista nesta cláusula fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia de cada mês posterior ao da assinatura, após emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes-PI.

6.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil a ser fornecida no ato da solicitação de pagamento.

6.3 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes na legislação vigente e dependendo da repactuação entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A) - Compete à CONTRATANTE:

A.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

A.2 Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato;

A.3 Oferecer apoio necessário para a execução dos serviços;

A.4 Fiscalizar a execução dos serviços, a quem também proceder as evidências, multas e demais combinações;

A.5 O Setor Financeiro é o Setor encarregado de acompanhar a execução dos serviços e somente atestará os documentos da despesa, quando



comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, ou da parcela a que se referirem;

B) - Compete ao CONTRATADO:

B.1 Cumprir fielmente o contrato, nos termos e condições previstos;

B.2 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

B.3 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de aptidão para contratação junto à Administração Pública;

B.4 Não transferir no todo ou em parte a execução deste contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;

B.5 Assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias da convocação;

B.6 Executar com excelência o serviço contratado;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Contratado às seguintes sanções:

- 1) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;*
 - a) Advertência;*
 - b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;*
 - c) Rescisão;*



9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o **CONTRATADO** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas;
- b) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**
- d) A cessão ou transferência dos Serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE**;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

10. CLÁUSULA DECIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ 06.554.281/0001-00
AV. BOM JESUS, S/N - CENTRO - AVELINO LOPES/PI



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 Ficarão a cargo da CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de hospedagem, transporte, alimentação que se fizerem necessárias;

11.2 A CONTRATANTE publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, em até cinco dias após a sua assinatura.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:

As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Avelino Lopes - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Avelino Lopes, 07 de fevereiro de 2019.

Dióstenes José Alves
Prefeito Municipal
Contratante

ZEZILDA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____